



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: cbh.bpg@gmail.com
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 206/2017, de 30/06/2017

“Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 113/2011, de 18/03/2011 que “altera a Deliberação CBH-BPG n.º 01/96, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas”;

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 114/2011, que “Substitui a Deliberação CBH-BPG n.º 02/96, de 14/06/96 e anula suas alterações”;

Considerando o item VI do Artigo 4º da Deliberação CBH-BPG n.º 113/96.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data devendo ser aprovada em reunião plenária e publicada no Diário Oficial do Estado.

Barretos, 30 de junho de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Presidente do CBH-BPG



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS CT-PLAGRHI

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, daqui por diante designada CT-PLAGRHI será composta por 21 (vinte e um) membros titulares e suplentes, sendo 07 de cada segmento (Estado, Município e Sociedade Civil/usuários).

§ 1º Cada órgão/entidade indicará seus representantes, titular e suplente, devendo estes ter, necessariamente, vínculo comprovado com os mesmos.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição da CT-PLAGRHI seja superior ao número máximo previsto no caput deste artigo, a CT-PLAGRHI submeterá a Plenária a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º O órgão/instituição, após aprovação da Plenária, ficará em lista supletiva, aguardando eventuais substituições.

Art. 2º - O mandato dos membros da CT-PLAGRHI será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, coincidentes com o mandato dos membros do CBH-BPG, encerrando-se em 31/03 dos anos ímpares.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º - A CT-PLAGRHI é órgão auxiliar do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-BPG e em especial:

- I.** Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;
- II.** Elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;
- III.** Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário ou da Presidência do CBH-BPG;
- IV.** Acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional, em especial as relativas à implantação e desenvolvimento da Agência de Bacias e a instituição da cobrança pelo uso das águas;
- V.** Atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras.

Capítulo III – Da Organização Interna



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: cbh.bpg@gmail.com
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Art. 4º - A CT-PLAGRHI terá um Coordenador e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião, para o mandato de 02 (dois) anos permitida reeleição.

Art. 5º - Incumbe ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Distribuir tarefas, de acordo com este regimento;
- III. Representar a CT-PLAGRHI perante o Comitê;
- IV. Empenhar-se para que a CT-PLAGRHI desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 6º - Incumbe ao Relator:

- I. Preparar a pauta das reuniões;
- II. Incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IV. Redigir atas das reuniões;
- V. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador
- VI. Substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Em caso de impedimento, afastamento e/ou ausência do Relator estando o Coordenador ausente ou impedido, a condução da reunião deverá ser da Secretaria Executiva.

§ 2ª No caso de desistência ou destituição do Coordenador ou Relator, deverá haver uma nova eleição para sua substituição.

Art. 7º - Ficará sujeito à perda de mandato o membro da CT-PLAGRHI, que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º A justificativa pela ausência deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo ou por e-mail, ao Coordenador da CT-PLAGRHI até o primeiro dia útil após a reunião.

§ 2º A segunda ausência consecutiva ou a quarta alternada do membro da CT-PLAGRHI, será comunicado pelo coordenador, ao membro e à instituição, por correio eletrônico, alertando-o para a consequência prevista no caput deste artigo.

§ 3º Na ausência do Titular, o direito de voto é do Suplente e na sua ausência esse direito é do representante do titular.

§ 4º Os representantes deverão ser formalmente indicados por meio de procuração específica para tal reunião, e não será considerado voto antecipado;

§ 5º Devido a natureza da suplência, exercida somente na ausência do titular, o controle de presença do membro suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade.

Art. 8º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da CT-PLAGRHI, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: cbh.bpg@gmail.com
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Art. 9º - No caso de não haver membros a serem indicados pela instituição representada, deverá a mesma ser substituída por outra que esteja enquadrada no § 5º do art. 1º deste Regimento.

Art. 10 - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-BPG para o bom desempenho das atribuições da CT-PLAGRHI.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 11 - A CT-PLAGRHI reunir-se-á conforme calendário estabelecido de cada semestre, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - A CT-PLAGRHI deverá elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH-BPG.

Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita ou por correspondência eletrônica a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

§ 1º Juntamente com a convocação, a Relatoria da CT-PLAGRHI enviará a pauta dos trabalhos, cópias do expediente que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º Ficarão disponibilizados no sítio eletrônico do CBH-BPG na rede Internacional de computadores, a convocação para as reuniões e os documentos do expediente.

Artigo 14 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sumária de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na próxima reunião e após aprovação, será assinada pelo coordenador, relator e por todos que estiverem presentes, não cabendo mais qualquer alteração.

§ 1º - Das Atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 15 – A reunião terá como pauta mínima:

- I.** Aprovação da Ata da reunião anterior;
- II.** Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III.** Discussão e votação da matéria prevista na pauta;
- IV.** Assuntos gerais, comunicações e avisos.

Art. 16 – As reuniões serão públicas, ou seja, é permitido a qualquer interessado acompanhar as atividades da CT-PLAGRHI e participar das reuniões, com direito a voz, mediante concordância do coordenador, obedecendo à ordem de inscrição, porém sem direito a voto.

Art. 17 – A discussão de matérias em pauta na CT-PLAGRHI poderá ser transferida para sua próxima reunião, por aprovação da maioria de seus membros.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

Av. 43 n.º 0842 – Bairro Celina – Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3325-3342 E-MAIL: cbh.bpg@gmail.com
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Art. 18 – Toda matéria a ser discutida pela CT-PLAGRHI, será encaminhada à Coordenadoria ou Relatoria.

Art. 19 – Toda matéria a ser votada será submetida à discussão podendo cada membro sobre ela manifestar-se mediante inscrição para uso da palavra.

Parágrafo Único – Incumbe à Coordenação:

- I.** Conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II.** Determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III.** Submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 20 – A CT-PLAGRHI reunir-se-á com a presença de 50% mais 1 (um) de seus membros em horário previsto para o início da reunião, ou com a presença de qualquer número, passados 15 (quinze) minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

Parágrafo Único – A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

Art. 21 – As decisões da CT-PLAGRHI serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes com direito a voto, incluindo seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 22 – Será adiada a votação quando algum membro, com a aprovação da maioria, pedir vista da matéria, limitando-se ao máximo de 3 (três) pedidos.

Parágrafo Único – O Coordenador fixará prazo para a devolução do expediente, que deverá ser acompanhado de apreciação escrita pelo autor do requerimento.

Art. 23 – A extinção da CT-PLAGRHI deverá ser aprovada pela Plenária do CBH-BPG, com base em proposta fundamentada por, no mínimo, metade de seus membros de pelo menos dois segmentos diferentes dentre aqueles previstos no Art. 1º deste Regimento, e se efetivará por deliberação.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 – Os membros desta Câmara Técnica poderão convidar entidades e pessoas de conhecimento relevante, para reuniões específicas, sem direito a voto, devendo encaminhar relação prévia de 02 (dois) dias dos convidados ao Coordenador para aprovação.

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros da CT-PLAGRHI.

Art. 26 – Os membros da CT-PLAGRHI que praticarem, em nome desta, atos contrários a Lei ou a disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por eles.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelos integrantes da CT-PLAGRHI, ouvido a Plenária.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.